



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025.

CONTRATO que entre si celebram a Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, representada pelo Exmo. Presidente, Senhor Martim Junior Tavares, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa Fabretti Gás LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 47.738.155/0001-93, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, nº 400, Centro, em Mantenópolis/ES, CEP 29.770-000, doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº. 012/2025, na modalidade Dispensa de Licitação nº 007/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de gás de cozinha destinados à Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Proposta do contratado;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze), meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021, no limite de valor da modalidade de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva contratação e início da vigência do contrato de seguro veicular, mediante apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

6.2 – Os serviços contratados serão considerados recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.3 – Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, devendo ser ajustados ou remetidas as apólices no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após verificação da conformidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5 – Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.6 – O prazo para o recebimento definitivo dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do cumprimento das exigências contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

6.7 – No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços contratados, quanto à conformidade, abrangência ou qualidade da cobertura, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão da nota fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8 – O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na prestação dos serviços ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

6.9 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança e efetividade dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.3. Receber os serviços contratados dentro do prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

8.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, vícios ou desconformidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam corrigidas, ajustadas ou reexecutadas, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

8.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.1.9. Atender diligências relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

8.1.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a execução e aceitação dos serviços contratados, por servidor designado pela autoridade competente.

8.1.15. Disponibilizar um servidor da unidade gestora para acompanhar a prestação dos serviços e conferir sua conformidade com o contrato.

8.1.16. Não permitir que terceiros realizem obrigações que sejam de responsabilidade exclusiva da Contratada.

8.1.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, no âmbito da execução do contrato.

8.1.18. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços contratados.

8.1.19. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações constantes deste contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

9.1.2. Prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento;

9.1.3. Executar os serviços nos prazos e formas descritas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

9.1.4. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução dos serviços contratados, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante nem poderá onerar a execução do objeto do contrato;

9.1.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de ações ou omissões da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.7. Prestar os serviços com qualidade e dentro das normas técnicas e legais aplicáveis, atendendo às exigências do mercado e da legislação vigente;

9.1.8. Corrigir, ajustar ou reexecutar, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem falhas ou vícios resultantes da execução inadequada;

9.1.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto contratado, para a adoção das medidas cabíveis;

9.1.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelos serviços prestados, não podendo, sob nenhuma hipótese, transferir tal responsabilidade a terceiros;

9.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.1.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior, e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

9.1.13. Cumprir, durante a vigência do contrato, as disposições legais sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme previsto na legislação;

9.1.14. Comprovar o cumprimento da cláusula anterior no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as vagas reservadas;

9.1.15. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;

9.1.16. Arcar com eventuais custos decorrentes de erro no dimensionamento dos serviços contratados ou das condições de sua proposta, exceto nos casos previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

9.1.17. Alocar pessoal devidamente habilitado e com conhecimento técnico adequado para o cumprimento das obrigações contratuais, disponibilizando os recursos necessários para execução do objeto;

9.1.18. Treinar e orientar seus empregados quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção dos dados pessoais acessados no curso da execução contratual;

9.1.19. Executar os serviços em conformidade com as normas legais e técnicas aplicáveis, observando as determinações das autoridades públicas e garantindo condições adequadas de segurança e qualidade;

9.1.20. Submeter previamente à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações nos métodos de execução dos serviços que divergirem das especificações constantes do Termo de Referência ou de documentos congêneres;

9.1.21. Observar, durante a execução contratual, as normas de proteção ao trabalho infantil e não permitir o emprego de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, bem como de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação. Quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado.

11.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

11.1.9 – Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ao fraudulento na execução do contrato.

11.1.10 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participações, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste contrato, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12.

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens c e d abaixo.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste contrato.

Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provieram para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

12.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente deterem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 – Indenizações e multas.

12.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

12.5 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atenua fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13 - As despesas decorrentes à presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União desde exercício, na dotação abaixo discriminar.

13.1.1 - Gestão/Unidade:

13.1.2 - Fonte de Recurso:

13.1.3 - Programa de Trabalho:

13.1.4 - Elemento de Despesa:

13.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normais e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observando-se, no que couber, os limites e condições aplicáveis aos contratos firmados com base em dispensa de licitação.

15.2 – A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, inclusive acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125, §1º da Lei nº 14.133/2021.

15.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, precedido de justificativa técnica e aprovação da assessoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de comprovada urgência ou necessidade de imediata execução, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei 14.133/2021.

15.4 – Ajustes contratuais que não caracterizem alteração do objeto, tais como atualização de dados cadastrais ou correções formais, poderão ser realizados por meio de apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

16.1 - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Mantenópolis/ES para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos que fundamentaram a dispensa de licitação, bem como as normas da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos omissos.

17.2 - E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento.

Mantenópolis/ES, 17 de setembro de 2025

FABRETTI GÁS LTDA

Representada por João Alves Fabretti Junior

Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

Representada por Martim Junior Tavares

Contratante